

CONTRATO Nº 056/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob Nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: BELLENZIER PNEUS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na BR 386 KM 177 – Distrito Industrial – Carazinho - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 73.730.129/0008-03, neste ato representado por Herlon Ricardo Sato, CI nº 6070250409, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo N.º 213/2017, Edital N.º 022/2017, Pregão Presencial N.º 012/2017, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente tem por objeto a contratação de empresa(s) para o fornecimento de pneus de fabricação nacional para atender as Secretarias Municipais, conforme proposta apresentada no processo acima descrito.

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Pneu radial 1ª linha - 175 x 65 R15	20	PIRELLI	264,00	5.280,00
04	Pneu radial 1ª linha - carga 225 x 65 R16	16	PIRELLI	698,00	11.168,00
05	Pneu radial 1ª linha - 185 x 70 R14	16	PIRELLI	239,00	3.824,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$ 20.272,00 (vinte mil duzentos e setenta e dois reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos

seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

26.782.0101.2.033 – Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0035.2.110 – PAB Fixo

3.3.90.30.00.00.00.00 4510 – Material de Consumo

10.301.0107.2.160 – ESF – Programa Saúde da Família – Federal

3.3.90.30.00.00.00.00 4520 – Material de Consumo

10.304.0035.2.111 – Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00.00.00.00 4760 – Material de Consumo

10.301.0107.2.122 – Progr. Melhoria e Acesso e da Qualidade – PMAQ

3.3.90.30.00.00.00.00 4521 – Material de Consumo

10.301.0029.2.036 – Aquis./Manut. dos Veículos da SSAS

3.3.90.30.00.00.00.00 0040 – Material de Consumo

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

04.608.0076.2.045 – Manutenção dos Veículos da SAGRI

3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:

O município efetuará o pagamento dos pneus em até 10 (dez) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos pneus e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos:

O prazo para o fornecimento dos pneus do presente contrato é de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

a) definitivamente, após verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar os pneus na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, sito Rua São João, 942, Centro, Boqueirão do Leão – RS dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e

XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos caso de falta grave.

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia:

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o

presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 17 de abril de 2017.

**PAULO JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**BELLENZIER PNEUS LTDA
Herlon Ricardo Sato
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
